



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O **CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público Privada (PPP), e o Decreto nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, que o instalou, reuniu-se no dia 27 de junho de 2022, às 16:00h, por videoconferência, contando com a presença dos Senhores Conselheiros **Manoel Vitorio da Silva Filho** – Secretário da Fazenda e Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, **Paulo Moreno Carvalho** – Procurador Geral do Estado, **Carlos Palma de Mello** – Secretário da Casa Civil, **Marcus Benício Foltz Cavalcanti**, Secretário de Infraestrutura, **Tatiane Cezar Pereira** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração, **Cláudio Ramos Peixoto** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento. Presente, também, a Senhora **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro** – Secretária de Saúde, na qualidade de representante da Secretaria Titular da Concessão Administrativa do Hospital do Subúrbio. Presentes, ainda, na qualidade de convidados, Juliana Lima Damasceno – Procuradora Assessora Especial, Priscilla Macedo Magalhaes Bellazzi - Diretora de Gestão de Unidades Consorciadas e em Parceria Público Privada da SESAB e Igor Lobão Ferraz Ribeiro – Superintendente de Atenção Integral à Saúde – SAIS – da SESAB. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, que declarou a sessão aberta, apresentou a pauta, passando a palavra à SESAB. Ato contínuo, a Diretora da SESAB apresentou o escopo do Termo Aditivo nº 10 ao Contrato de Concessão nº 030/2010 de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para Gestão e Operação do Hospital do Subúrbio: prorrogação emergencial do Contrato até 30/06/2023, ou até a data de sua renovação, o que ocorrer primeiro, bem como a prorrogação, em caráter excepcional, do contrato firmado entre a Concessionária e o Verificador Independente, de modo que o termo final deste contrato coincida com o novo termo final do contrato de concessão. Justificou a prorrogação de vigência do Contrato em razão da necessidade de um maior fôlego para a conclusão da renovação, vez que se trata da primeira renovação de um Contrato de PPP no Estado e no Brasil, não havendo parâmetros para lastrear a SESAB. Pontuou que a conclusão da renovação envolve outros setores, elencando as pendências: da validação do CAPEX; da validação pela DIVISA do Projeto Arquitetônico das reformas que serão realizadas no Hospital do Subúrbio para adequação ao novo perfil; e definição sobre a forma de pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do excesso de demanda hospitalar apurado pela Ernst Young, que será considerado no encontro de contas. Disse que a mediação do excesso de demanda e a COVID-19, que demandou esforços da SESAB para abertura e fechamento de leitos, atrapalharam a renovação do Contrato. Informou ainda que a retirada dos leitos de Internação Domiciliar diminuirá a contraprestação anual máxima, e conseqüentemente a contraprestação mensal. O Procurador Geral indagou quanto as razões para a escolha pela SESAB do prazo de 12 meses para a prorrogação. Justificou sua preocupação, tendo em vista que já realizadas reiteradas prorrogações em caráter provisória do Contrato, mesmo reconhecendo as dificuldades enfrentadas pela SESAB para conclusão do processo de renovação. Dessa forma, questionou se há um cronograma para a conclusão dos trabalhos com vistas à renovação contratual, ressaltando importância de que a SESAB demonstre, por meio de manifestações técnicas, que o prazo de 12 (doze) meses eleito para a prorrogação emergencial em exame está de acordo com o cronograma de conclusão dos trabalhos relativos à renovação contratual. Desta forma, reiterou a necessidade de a SESAB, por meio dos seus setores técnicos competentes, motivar tecnicamente a escolha do prazo de prorrogação por 12 meses, devendo tal justificativa constar no processo como condicionante à celebração do termo aditivo, a fim de demonstrar a impossibilidade de prorrogação emergencial por período inferior, evitando, assim, que o



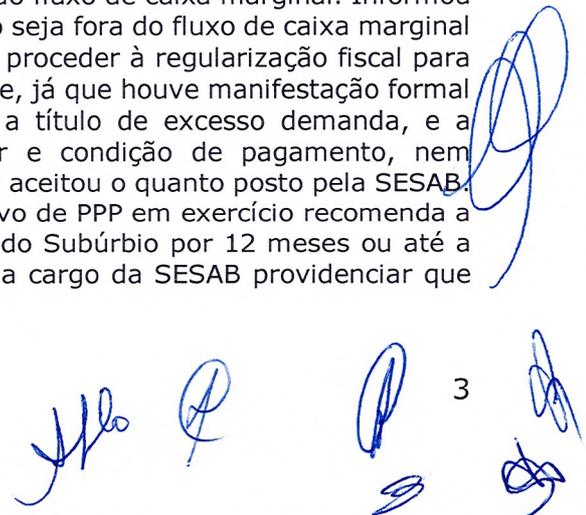
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

contrato siga em execução de forma precária. O presidente do Conselho indicou a necessidade de a SESAB destacar a importância da continuidade do Contrato, a fim de não haver interrupção do atendimento hospitalar. A Secretária de Saúde entendeu a preocupação do Procurador Geral com o prazo de prorrogação contratual, informando que a SESAB irá assegurar a não interrupção do serviço hospitalar, além de dizer que envidará esforços para a conclusão do processo de renovação antes do prazo de 12 meses. Com relação ao cronograma da renovação questionado pelo Procurador Geral, respondeu que existem dificuldades em se estabelecer parâmetros para a renovação, as quais estão sinalizadas no processo do Termo Aditivo nº 10, além de não serem dificuldades pontuais. Informou ainda que será carreado aos autos um despacho saneador com uma prospecção de cronograma para a renovação. Seguidamente, o Secretário Executivo em exercício apresentou ao Conselho para conhecimento, consoante solicitação da PGE no PARECER Nº PGE-GAB-PMC-073-2022, as 6 (seis) pendências relacionadas pela SESAB para a renovação, quais sejam: 1) Validação da estimativa de CAPEX; 2) Validação do Projeto Arquitetônico; 3) Elaboração dos Projetos Executivos e apresentação dos Orçamentos; 4) Submissão do Pré-Projeto à PGE (Minuta do Termo Aditivo) e à Secretaria Executiva de PPP – SEFAZ (aspectos econômico-financeiros); 5) Definição sobre a forma de pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do excesso de demanda apurado pela Ernst Young; 6) Pré-Projeto remetido à SEFAZ para análise e posterior submissão ao Conselho Gestor. Dando continuidade à apresentação, o Coordenador de Projetos da Secretaria Executiva de PPP (SEPPP) indicou que a redução da contraprestação anual máxima será na ordem de R\$ 2,5 milhões, em decorrência da retirada dos leitos de Internação Domiciliar, com base no Cenário 2 escolhido pela SESAB, e que eventual diferença será apurada pela Comissão de Resolução de Controvérsias (Processo SEI nº 019.0838.2020.0002807-23). O Coordenador de Projetos da SEPPP apresentou ao Conselho para conhecimento, consoante solicitação da PGE no PARECER Nº PGE-GAB-PMC-073-2022, os aspectos pontuados pela Coordenação de Projetos da Secretaria Executiva de PPP, tanto no que diz respeito ao eventual comprometimento da Receita Corrente Líquida, quanto no tocante aos demonstrativos contábeis da Concessionária. Relativamente ao comprometimento da RCL, explicou que, a partir de um questionamento do TCE, a SEFAZ passou a considerar dois cenários para o comprometimento da RCL com despesas nos contratos de PPP do Estado da Bahia, com e sem o aporte de recursos: i) comprometimento máximo da RCL alcança 3,7% sem considerar o aporte de recursos; e ii) 4,88%, considerando o aporte de recursos, ou seja, em ambos os casos, um percentual inferior aos 5% legais. Em que pese haver limite da RCL considerando-se o aporte de recursos, a margem de 2022 é de R\$ 47 MM, podendo haver um risco de ultrapassar o limite fiscal de 5%, mas, no momento presente, o limite da RCL suporta as despesas decorrente da celebração do Termo Aditivo sob análise. Chamou a atenção que se o aporte de recursos dos Projetos da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica e do VLT previstos para o exercício de 2022 não se realizarem, haverá uma maior folga no comprometimento do limite para o corrente ano. O Secretário da SEINFRA informou que para o Projeto da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica haverá uma redução na projeção do aporte de recursos na monta de R\$ 200 milhões para o presente ano. O Coordenador de Projetos da SEPPP complementou as informações acerca do comprometimento da RCL apresentando os riscos associados às variações imprevisíveis que poderão afetar o limite legal de 5% da RCL, quais sejam: variações da RCL, em termos reais; reajustes contratuais atrelados à inflação e reajustes de categoria profissional superiores ou inferiores ao incremento da RCL e/ou ainda não apostilados pelas secretarias gestoras; previsões relativas aos riscos de demanda e aos riscos relacionados ao déficit do *clearing* encaminhados pela SEDUR para o Metrô e VLT inferiores ou superiores às que serão concretizadas; alteração da política de subsídio tarifário do transporte público (efeito no *clearing* e no déficit de demanda do metrô); renegociações de contratos de forma a reduzir as despesas nos anos em que o limite esteja próximo dos 5%, por meio de antecipação ou



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

postergação de contraprestações; riscos associados ao deslocamento no tempo dos aportes de recursos e contraprestações dos contratos vigentes. O Secretário da SEINFRA sinalizou que, no seu entendimento, o déficit do *clearing* não seria considerado nem aporte de recursos e nem contraprestação pública, para ser considerado despesa de PPP que compromettesse o limite da RCL, pois seria um subsídio tarifário. O Presidente do Conselho concordou com a colocação do Secretário da SEINFRA relativamente ao *clearing*, e esclareceu que o entendimento da SEFAZ é que o aporte de recursos não seja considerado na projeção do comprometimento da RCL, e que, inclusive, já foi feita consulta à STN acerca da consideração ou não do aporte e recursos nas projeções do comprometimento da RCL, contudo, ainda não houve resposta. No que se refere às demonstrações financeiras, o Coordenador de Projetos da SEPPP expôs a análise da demonstração financeira apresentada pela Concessionária (PRODAL), a saber: a última Demonstração Financeira (DF) apresentada pela Concessionária foi a referente ao 3º Trimestre de 2021 - *Demonstrações Contábeis Intermediárias em 30 de setembro de 2021 da Prodal Saúde S/A*; ausência de contabilização de provisões e encargos sociais das verbas rescisórias trabalhistas (ressalva do Auditor Independente); prejuízo de R\$ 11 MM, referente ao Resultado do Exercício; Auditor Independente destacou também a incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional; contabilização de R\$ 149 MM de contas a Receber de exercícios anteriores não reconhecido pelo Estado (ressalva do Auditor Independente); dívidas tributárias da ordem de R\$ 70 MM; dívidas de salário, provisões e encargos sociais da ordem de R\$ 79 MM; pagamentos vêm sendo realizados sem as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e aos Tributos Municipais. A Diretora da SESAB informou que já notificou a Concessionária acerca do descumprimento de prazo para entrega das demonstrações financeiras do último trimestre DE 2021, tendo sido aberto um Termo De Registro de Ocorrência. No que toca à contabilização de R\$ 149 milhões pela Concessionária, a título de reequilíbrio por excesso de demanda, a SESAB apenas reconhece como devidos R\$ 44 milhões, abatendo-se os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente. A Diretora da SESAB esclareceu que o valor de R\$ 44 milhões decorreu da mediação iniciada em 2019 para apurar o excesso de demanda hospitalar, dentre outros itens. Relatou que desde 2010 o Hospital do Subúrbio já apresentava um passivo, e que não existia um passivo do Estado para com a Concessionária até 2015. Elucidou que, dentre os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente, R\$ 57 milhões (dentro do fluxo de caixa marginal) equivalem a valores pagos, pelo Estado à Concessionária, a maior durante o período de 2010 a 2015, vez que a Concessionária recebia 100% da contraprestação pública pela ineficiência do verificador Independente, que não aplicou o desconto de indicadores. Explicitou que a SESAB está fazendo o encontro de contas, e que os R\$ 149 milhões derivam da metodologia elaborada pela Ernst Young, e aprovada pela SESAB, para o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do excesso de demanda hospitalar. Disse que a Concessionária já fora informada acerca da metodologia, tendo concordado com 90% e discordado de 10% do valor calculado pela Ernst Young. Explicitou que, no momento, o processo para pagamento está em tramitação, contudo, resta a dúvida se o valor que o Estado reconhece como devido será pago dentro ou fora do fluxo de caixa marginal. Informou que a Concessionária afirmou que, ainda que o valor pago seja fora do fluxo de caixa marginal (R\$ 12 milhões), terá condições de com o valor recebido proceder à regularização fiscal para a renovação do Contrato. O Procurador Geral sinalizou que, já que houve manifestação formal da SESAB à Concessionária sobre o valor a ser pago a título de excesso demanda, e a Concessionária não apresentou contraposição do valor e condição de pagamento, nem tampouco respondeu o ofício, significaria, a princípio, que aceitou o quanto posto pela SESAB. Ante todas as manifestações postas, o Secretário Executivo de PPP em exercício recomenda a aprovação Termo Aditivo nº 10 ao Contrato do Hospital do Subúrbio por 12 meses ou até a renovação do Contrato, o que ocorrer primeiro, ficando a cargo da SESAB providenciar que



3



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP**

sejam acostadas aos autos as justificativas técnicas para a prorrogação no prazo de 12 meses. O Presidente do Conselho anunciou que a decisão pela aprovação do Termo Aditivo a ser celebrado fica condicionada à juntada aos autos, pela SESAB, da justificativa do prazo de prorrogação e do cronograma contendo os prazos para a renovação. O Procurador Geral reconhece a complexidade da renovação, ainda assim, indicou que o cronograma deve ser razoável, bem como deve trazer o passo a passo para a renovação no prazo de 12 meses. Findos os pronunciamentos de todos os presentes, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram por: a) **aprovar, em caráter emergencial, o Termo Aditivo nº 10 ao Contrato de Concessão Nº 030/2010** de Parceria Público-Privada na Modalidade Concessão Administrativa para Gestão e Operação do **Hospital do Subúrbio**, o qual tem como objeto a prorrogação emergencial até 30/06/2023 ou até a data de renovação, o que ocorrer primeiro, bem como a retirada dos leitos de Internação Domiciliar, **nos termos dos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 019.0838.2022.0048592-21**. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão às 17:30h, subscrita pelos Conselheiros e Titular da Secretaria Interessada.


MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Presidente


PAULO MORENO CARVALHO
Conselheiro


CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Suplente de Conselheiro


CARLOS PALMA DE MELLO
Conselheiro


TATIANE CEZAR PEREIRA
Suplente de Conselheiro


MARCUS BENÍCIO F. CAVALCANTI
Conselheiro


ADÉLIA MARIA C. DE MELO PINHEIRO
Titular Secretaria Interessada